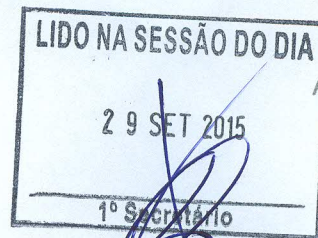




Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia



PROTOCOLO	ENCAMINHADA NOS TERMOS DO § 2º DO ARTIGO 188 DO REGIMENTO INTERNO 01 OUT. 2015 Carlos Alberto Martins Manweiler Secretário Legislativo Ato nº 005/2012/SRH/GAB.P/ALE	INDICAÇÃO	Nº 911/15
	AUTOR : Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social		

DIVISÃO DE EXPEDIENTE
Providenciado Em 08/10/2015

P/ALE 1095/2015

INDICA ao Governo do Estado de Rondônia, com cópia ao órgão competente, a necessidade em realizar uma Força Tarefa com escopo de reabrir o Hospital Municipal Sandoval de Araújo Dantas no município de Jarú.

O Parlamentar que à presente subscreve, ouvido o Douto Plenário, na forma regimental, **INDICA** ao Governo do Estado de Rondônia, com cópia ao órgão competente, a necessidade em realizar uma força tarefa com objetivo de reabrir o Hospital Municipal Sandoval de Araújo Dantas no município de Jarú.

Plenário das Deliberações, 23 de setembro de 2015.

NEIDSON DE BARROS SOARES
Presidente da Comissão de Saúde

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

A presente indicação, visa a necessidade do Poder Executivo junto ao órgão competente em realizar uma Força Tarefa com escopo de reabrir o Hospital Municipal Sandoval de Araújo Dantas, localizado no município de Jarú. Verifica-se que o município de Jarú foi demandado nos autos do processo n. 0002350-75.2014.8.22.0003, da Ação Civil Pública, promovida pelo Ministério Público, tendo em vista as irregularidades que apresentava o então Hospital.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº
AUTOR : Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social			
A sentença foi proferida pelo juízo da 1ª Vara Cível da comarca de Jarú, que entendeu pelo prosseguimento da ação, compelindo o município daquela localidade a solucionar de forma imediata todas as recomendações sugeridas pelo órgão acusador, tendo em vista também sua interdição até que sejam sanadas as irregularidades apontadas pelo relatório da AGEVISA, com exceção aos atendimentos pertinentes a urgência e emergência que foram mantidas naquela unidade. Desta forma, cumpre ressaltar que a presente proposição se faz de relevante necessidade, por tratar-se de saúde pública, abrangendo toda a comunidade que reside no município de Jarú e região e que necessita de um atendimento eficiente e seguro por parte dos profissionais da saúde, e também da estrutura física do local, por ser de direito e o caso requer urgência. Assim sendo e com todo o supramencionado, solicitamos aos nobres Pares, especial atenção ao pleito, pedindo desde já a sua aprovação em Plenário.  NEIDSON DE BARROS SOARES Presidente da Comissão de Saúde			